

ATENÇÃO TRABALHADORES/AS NA SINOS

SINOS TERÁ QUE CUMPRIR ACT ATÉ DECISÃO FINAL SOBRE REPRESENTAÇÃO

No último **11 de dezembro**, a Justiça deu **mais uma decisão favorável aos trabalhadores na Sinos**, onde, conforme despacho, **mandou que a empresa cumpra o Acordo Coletivo de Trabalho assinado com o SINTTEL-RS**, até que se resolva em definitivo essa questão da representação dos trabalhadores. Manteve, assim, todos os direitos e benefícios constantes no ACT, que tem **validade até janeiro de 2027**.

O Sindicato alerta os trabalhadores/as para ficarem atentos no sentido de ver se a empresa está ou não cumprindo o que foi determinado pela Justiça, não só em relação ao pagamento dos benefícios de agora em diante, mas também os atrasados que não foram pagos desde setembro. Além disso, é importante verificar a devolução da contribuição assistencial, que foi cobrada sem autorização dos trabalhadores, em favor de outro sindicato.

**SINTTEL-RS, o sindicato dos
trabalhadores em telecomunicações!**



Confira no verso a decisão judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

14^a VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

ACUM 0021159-23.2025.5.04.0022

RECLAMANTE: SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

RECLAMADO: SINOS TELECOMUNICACOES LTDA

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para comprovação do cumprimento das cláusulas 16^a, 17^a e 18^a do instrumento coletivo 2025/2027, referentes ao Plano de Saúde, Auxílio Farmácia e Serviço de Telemedicina, no prazo de 05 dias, conforme determinação do ID. f02ab39.

A omissão da reclamada implicará na incidência de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso, a vigorar, inicialmente, por trinta dias.

Registro, a propósito das alegações contidas na defesa, que o cumprimento das cláusula do acordo coletivo vigente deve ser mantido enquanto se discute a sua revogação.

A ação ajuizada sob nº 021011-36.2025.5.04.0014 ("AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVOGAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO") não suspende a eficácia das normas coletivas estabelecidas, até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário.

No prazo acima deferido, deverá a reclamada esclarecer se mantém a reconvenção, tendo em vista a ação anteriormente ajuizada (nº 021011-36.2025.5.04.0014), em que pleiteia a revogação do acordo coletivo de trabalho (ACT) atualmente vigente.

Intime-se o SINDICATO TRAB IND CONSTR E MOBILIARIO DE NOVO HAMBURGO para ciência da presente ação e para que se manifeste, querendo, na condição de terceiro interessado.

PORTO ALEGRE/RS, 11 de dezembro de 2025.

DANIEL SOUZA DE NONOHAY
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Destaque em vermelho do SINTTEL-RS